



Contrato nº 23/2017-SEMTIC/FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC**, Presidente do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, Sr. **Ronalt Aguiar Santiago** e, de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, com sede à Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 385/196 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Berriel Alves**, portador do RG nº 3332050 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.305.747-60, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 442, de 12 (doze) de janeiro de 2017, que deu origem ao Convite nº 02/2017, fundamentado no Programa 0029, Ação 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para o Fomento do Turismo, Meta 10 da Lei 1696, de 27 de outubro de 2016, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666/93, fica a Empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bandas regionais e DJ para atender ao “Carnaval 2017”, conforme especificações contidas abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. “Repertório Carnavalesco”. Descrição: 01 cantor, 02 percussionistas, 05 metais (instrumento de sopro). Duração de 03 (três) horas cada	Serv./dia	8	R\$ 4.337,00	R\$ 34.696,00
2	Serviço de CONTRATAÇÃO DE DJ REGIONAL. Descrição: 01 (um) DJ. Duração de 04 (quatro) horas cada.	Serv./dia	7	R\$ 448,00	R\$ 3.136,00
					R\$ 37.832,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

- I – Local de execução: Centro de Silva Jardim – Praça Amaral Peixoto; Aldeia Velha – Rua Santana.
II – Forma de execução: Conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos materiais e serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 37.832,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

- I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTIC/FUMTUR;
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pela SEMTIC/FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTIC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas;
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT e/ou do CREA;
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;
- V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;
- VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- X – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do(s) artista(s), no evento determinado pela SEMTIC/FUMTUR, bem como o cumprimento do horário e data estipulado pela programação;
- XI – Fornecer transporte/translado, alimentação e hospedagem do(s) artista(s);
- XII – Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;
- XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os



empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado;

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação;

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA —DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

III – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2017 e término previsto para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a SEMTIC/FUMTUR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:



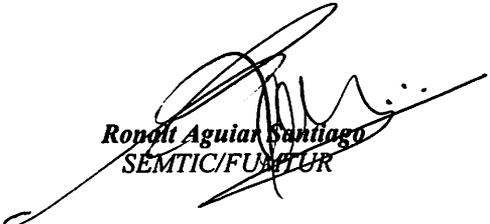
- I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SEMTIC/FUMTUR de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de fevereiro de 2017.


Ronald Aguiar Santiago
SEMTIC/FUMTUR


Associação Carioca de Prestadores de Serviços
Artísticos e Culturais
Contratada

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PROCULTURAS
C.F.
CNPJ: 08.827.841/0001-80

Testemunhas.:

1)

Nome: *Lige de Souza Gomes*
CPF nº *11206604444*

2) 

Nome: TAISSA MAGDAENA FERREIRA
CPF nº 04450517785